



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Estabelece a obrigatoriedade da existência de caixas de retenção de esgoto nos prédios e construções que geram resíduos poluentes”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de colocação de caixas de retenção de esgotos, em todo o território nacional, para atividades comerciais ou industriais de pequeno e médio porte, que produzam resíduos poluentes em sua cadeia comercial ou produtiva.

§ 1º As empresas que tratam este artigo são aquelas que produzem efluentes líquidos ou sólidos que impactam negativamente o meio ambiente, causando poluição ambiental.

Art. 2º As caixas de retenção que trata o artigo anterior deverão ser limpas por empresa credenciada, de acordo com a necessidade estabelecida pelo fabricante das referidas caixas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de caixas de retenção para empresas de pequeno e médio porte que produzam material agressor ao meio ambiente, tais como, lava – rápidos, oficinas mecânicas, postos de gasolina e etc.

O efluente de lava - rápidos e oficinas mecânicas e postos de combustível, dentre outros, apresentam alguns componentes básicos, água, sólidos, areia, terra, óleos e graxas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

As substâncias acima são passíveis de separação da água através de diversas alternativas tecnológicas disponíveis no mercado, portanto qualquer ação que possa minimizar os impactos no meio ambiente é salutar a toda a sociedade.

Pesquisas feitas em postos de gasolina revelaram a existência de 37 compostos tóxicos nos sedimentos das caixas separadoras e 19 na coluna de água da caixa separadora.

Muitos destes compostos são PAHs (Polycyclic aromatic hydrocarbons), perigosos tanto para os seres vivos como para os recursos naturais. A adoção de técnicas de separação dessas substâncias reduz os impactos negativos sobre o meio ambiente.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de outubro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

